

PARECER Nº 349/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 13838/2025

Autora: Maria Avalone

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que: “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA EZILAINE DO NASCIMENTO ROSA”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

A autora apresenta justificativa da proposição, em suma, informando que a homenageada, Dra. Ezilaine do Nascimento Rosa, é cardiologista com 28 anos de atuação em Cuiabá, Mato Grosso. Natural de São José do Rio Preto (SP), é filha do Sr. Nelson do Nascimento, ex-administrador do tradicional Rio Preto Automóvel Clube, e da Sra. Ezy Nascimento, artista plástica e empresária. Tem um irmão, José Carlos do Nascimento, fisioterapeuta e servidor público.

Desde jovem demonstrou talento musical, sendo professora de piano aos 14 anos. Optou pela medicina, cursando a graduação na UEL (Universidade Estadual de Londrina-PR), com foco precoce em cardiologia. Especializou-se no Instituto de Moléstias Cardiovasculares de São José do Rio Preto e fez subespecialização em ecocardiografia avançada.

Atuou como cardiologista clínica e ecocardiografista no Instituto do Coração de Marília e na FAMEMA, onde também foi professora convidada. Em 1997, mudou-se para Cuiabá a convite do Dr. Cesar Prado para integrar a equipe fundadora do INCOR-MT no Hospital Santa Rosa, trazendo novas tecnologias em ecocardiografia para o estado, como o eco transesofágico, fetal e pediátrico.

Participou da criação do pronto-socorro cardiológico do Hospital Santa Rosa e fundou, com sócios, a clínica BIOCARDIOS, referência em cardiologia na região.

Construiu sua família em Cuiabá, onde criou suas duas filhas: Fernanda, médica, e Ezabelle, arquiteta. Cristã e membro da Igreja Batista Nacional Cristo Rei, coordenou um projeto de educação financeira chamado "Crown", com grande impacto comunitário.



É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do Art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A Resolução nº 002/2012, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo municipal foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos.**

Art. 3º da Resolução 002/2012, de 15 de março de 2012, dispõe:

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência;

Biografia da Homenageada;

Documento de Identidade;

Atestado de Idoneidade Moral;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal.

2. REDAÇÃO

O Projeto atende totalmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.



3. CONCLUSÃO

Dessa forma, analisando o processo, constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o ***nome da pessoa homenageada deve ser conferido*** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

3. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 26 de junho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310039003900330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em **02/07/2025 14:35**

Checksum: **63F61E5DC76819AC0895E0A2FFB8CB792B22E028774C4E39A8A088A7DF76D99B**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310039003900330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.